



PARECER Nº 01 , DE 2017.

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - *CDESCTMAT* - sobre o Projeto de Lei nº 1145, de 2016, que "*Dispõe sobre a denominação dos viveiros I e II do Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP*".

AUTORA: Deputada **LILIANE RORIZ**

RELATOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega para análises do pleno deste colegiado - o Projeto de Lei nº 1145, de 2016, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, que "*Dispõe sobre a denominação dos viveiros I e II do Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP*".

O artigo 1º, da matéria sobre análise determina que os Viveiros I e II do Departamento de Parques e Jardins da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, passam a denominar-se "Viveiro Ozanan Coelho".

Os artigos 2º e 3º, da proposição em apreço, tratam das cláusulas de vigência e revogação.

Até o presente momento no âmbito de competência desta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme estabelecido no inciso "j" do artigo 69-B, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras.

A construção da identidade de uma nação se faz mediante o conhecimento de sua história e valorização de suas tradições. A substituição constante de nomes nos logradouros públicos em nosso entendimento nada altera para o sentimento de pertencimento que cada cidadão deve ter com seu local de origem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagens a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

A legislação vigente, no entanto, somente permite que sejam homenageadas pessoas falecidas, o que está abarcado na proposta da Ilustre deputada Liliane Roriz, quando reconhece o Dr. Ozanan Coelho como personalidade no Distrito Federal.

A mudança do nome do Viveiros I e II do Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, para "Viveiro Ozanan Coelho, atende a legislação, tanto em nível federal, quanto distrital e ainda homenageará um grande engenheiro do Distrito Federal, que teve a vida sempre atribuída ao amor ao meio ambiente em todos os neveis até seus últimos dias de vida, conforme relato do próprio autor da matéria.

Vale lembrar que o Dr. Ozanan Coelho, passou quase 40 anos de sua vida dedicando-se a embelezar a Capital da República. Ele foi uma figura essencial dessa mudança de paisagem. Enquanto ainda em vida, teve orgulho de ter visto de perto o sonho do Urbanista Lucio Costa se tornar realidade. O Dr. Ozanan, trabalhou no Departamento de Parques e Jardins da Novacap, trazia mudas de fora da Capital, testavam a natureza até negociar com ela o que brotaria nesse planalto central, visando o embelezamento da Capital da Republica.

Por oportuno, sugerimos que a matéria em apreço, por se tratar de nomes de personalidades, seja encaminhada a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Concluimos que no tocante aos aspectos das adequações científicas, tecnológicas, ambientais e de desenvolvimento econômico, não se verificam impedimentos ao mérito que impeçam a matéria que está a ser examinada de ser aprovada

Por todo o exposto, julgamos que o Projeto de Lei nº 1145/2016, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual votamos por sua **APROVAÇÃO**, no âmbito de competência desta Comissão, em sua forma original.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado *Bispo* **RENATO ANDRADE**
Presidente


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator